SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006216-86.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Viação Paraty Ltda

Requerido: Mac-ci-administração e Participações S/A e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes a fls. 1.192/1.193. Em consequência, julgo extinta a presente ação e a cautelar inominada em apenso (feito nº 1004801-68.2015) nos termos do art. 487, III, letra "b", do CPC. Julgo ainda extinta a ação de liquidação provisória — cumprimento de sentença (feito nº 0004593-96.2018), nos termos do art. 924, III, do mesmo "codex".

De imediato, expeça-se mandado de levantamento, em favor da empresa autora, dos depositos acostados a fls. 324 e 423 dos autos em apenso nº 1004801-68.2015, encerrando-se a conta.

Sem custas finais, uma vez que as mesmas já foram recolhidas na inicial.

Anote-se nos autos referidos o aqui decidido e oportunamente, dê-se baixa no sistema e arquivem-se todos os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA